



LEI Nº 3.217, DE 23 DE MAIO DE 2022.

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA, FICA CONFERIDA VALIDADE INDETERMINADA AO LAUDO MÉDICO QUE ATESTE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TEA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo emitido por médico especialista atestando o transtorno do espectro autista, TEA, seja por profissional particular ou por profissional do Sistema Único de Saúde, terá validade indeterminada no âmbito do Município de Viana.

§1º Ao laudo não definitivo do TEA não serão aplicadas as disposições do *caput*.

§2º Por laudo não definitivo entende-se aquele em que o profissional especialista solicita ao paciente ou responsável que seja feito acompanhamento da pessoa por período certo de tempo, a fim de confirmar ou não a presença do TEA no paciente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Viana/ES, 23 de maio de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana